

DECRETO № 12.090 De 27 de setembro de 2019

Dispõe sobre a licença com prejuízo de vencimentos, aos empregados públicos municipais dos órgãos e entidades Administração Municipal Direta e Indireta, para participação em cursos de graduação no exterior, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 123 da Lei n^{o} 6.251, de 19 de abril de 2005 e no inciso II do artigo 60 da Lei n^{o} 6.249, de 19 de abril de 2005:

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º Este decreto dispõe sobre os procedimentos para o requerimento e a concessão de licença com prejuízo de vencimentos, aos empregados públicos municipais dos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, para participação em cursos de graduação no exterior, conforme instituído pelo inciso II do artigo 123 da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005 e pelo inciso II do artigo 60 da Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005.

CAPÍTULO II DA LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE GRADUAÇÃO NO EXTERIOR

Art. 2º A licença de que trata este decreto será concedido para participação em cursos de graduação no exterior, pelo prazo máximo de 12 (doze) semestres, por meio dos quais é possível obter-se as titulações de licenciatura ou de bacharelado.

Parágrafo único. A licença de que trata o "caput"

deste artigo será concedida com prejuízo:

I - total dos vencimentos do empregado público; e

II - total dos benefícios concedidos à carreira a que

pertence o empregado público.

Me



CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO PARA A CONCESSÃO DA LICENÇA

Art. 3º O empregado público que pretender obter a licença completa de suas atividades para participar de cursos de graduação no exterior deverá apresentar requerimento junto ao órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria ou entidade da Administração Municipal Indireta em que esteja lotado, nos termos do formulário disposto no Anexo I deste decreto.

Parágrafo único. O requerimento previsto no "caput" deste artigo conterá minuciosa justificação da conveniência da concessão da licença, devendo vir acompanhado de:

I – documento firmado pela autoridade competente da instituição que promoverá o curso, comprovando a aceitação ou a aprovação do interessado no curso;

II – plano de estudo ou programa do curso com ampla descrição de sua natureza, finalidade, atividades principais e complementares, datas previstas de início e de encerramento;

III – nome do coordenador ou supervisor no curso, conforme o caso;

IV – certidão comprobatória de que já obteve aprovação em seu estágio probatório; e

V – declaração formal na qual o empregado público se comprometerá a participar, sem qualquer remuneração, de eventos realizados pela Escola de Governo do Município de Araraquara, pelo Centro de Desenvolvimento Profissional de Educadores "Professor Paulo Freire" – CEDEPE, bem como por demais órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que tenham por atribuição propiciar o aperfeiçoamento funcional dos empregados públicos.

Art. 4º Caberá ao órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria ou unidade da entidade da Administração Municipal Indireta em que o empregado público estiver lotado receber o requerimento de concessão de licença, competindo-lhe verificar se todos os requisitos previstos neste decreto foram devidamente preenchidos.

Parágrafo único. Caso entenda estar incompleta a instrução do requerimento, o órgão responsável pelos recursos humanos notificará o empregado público de tal fato, concedendo-lhe o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para providenciar aquilo que se fizer necessário.

MR

Art. 5º Estando regular o requerimento de concessão de licença, o órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria ou da entidade da Administração Pública Indireta em que o empregado público requerente estiver lotado providenciará a sua remessa ao titular da Secretaria ou da autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta em que o empregado público requerente estiver lotado, a fim de que aprecie o pedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Em sua decisão, o titular da Secretaria ou a autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta obrigatória e fundamentadamente, dentre outros pontos, fixar:

 I – de quais formas será compensada a ausência do empregado público de seu posto de trabalho; e

II - o prazo de início e o prazo de término da licença.

§ 2º A decisão que denegar a concessão da licença deverá ser ostensivamente fundamentada, ressaltando quais os efeitos que a eventual concessão causaria sobre o serviço público.

§ 3º A fim de subsidiar sua decisão, o titular da Secretaria ou a autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta poderá determinar que o imediato superior hierárquico do empregado público requerente se pronuncie acerca do pedido de licença.

§ 4º A decisão formulada pela autoridade competente, acerca do deferimento ou do indeferimento do requerimento de licença, deverá ser instrumentalizada pelo formulário disposto no Anexo II deste decreto.

Art. 6º A decisão de que trata o art. 5º desta lei será

comunicada:

I – ao empregado público requerente;

II - ao imediato superior hierárquico do empregado

ublica requerente;

III — ao órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria ou entidade da Administração Municipal Indireta em que o empregado público estiver lotado, para as devidas providências.

3

Parágrafo único. Em se tratando de licença concedida a empregado público da Administração Municipal Direta, o órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria em que o empregado público estiver lotado deverá providenciar a remessa da cópia da decisão concessiva da licença ao órgão central de recursos humanos da Administração Municipal Direta.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO DA LICENÇA

Art. 7º Concedida a licença, o empregado público deverá remeter ao órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria ou entidade da Administração Municipal Indireta em que estiver lotado:

I – anualmente, comprovante de frequência fornecido pela instituição em que estiver realizando o curso; e

 II – ao final do curso, relatório conclusivo, para comprovação do aproveitamento, bem como cópia do diploma ou do certificado de conclusão de curso.

§ 1º Caberá ao órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria ou entidade da Administração Municipal Indireta em que o empregado público estiver lotado notificar, sob pena de falta funcional, o empregado público afastado acerca da necessidade de realizar a remessa, caso não efetuada nos prazos e meios estipulados.

§ 2º A remessa dos documentos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo deverá ser realizada por meio do formulário disposto no Anexo III deste decreto.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os formulários previstos nos anexos deste decreto estarão disponíveis junto ao sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araraquara.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretario de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio nº 01/2019. ("MRS/RAP").



ANEXO I FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE LICENÇA GRADUAÇÃO NO EXTERIOR

	PROTOCOLO
A(o) órgão responsável pelos Recursos Humanos	
DADOS DO REQUERENTE:	
Nome:	
Matrícula:	CPF:
Celular:	e-mail:
LICENÇA REQUERIDA:	
JUSTIFICATIVA:	

ECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS
ı,
ome:
latrícula:
ntrego a seguinte documentação:
Documento firmado pela autoridade competente da instituição que promoverá o curso, emprovando a aceitação ou a aprovação do interessado no curso;
Plano de estudo ou programa do curso com ampla descrição de sua natureza, finalidade, ividades principais e complementares, datas previstas de início e de encerramento;
Certidão comprobatória de aprovação em estágio probatório;
Nome do Orientador ou Supervisor do curso:
ECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO
1,
ome:
atrícula:
e comprometo, no mínimo ao dobro do tempo correspondente ao licença, a Participar, sem lalquer remuneração, de eventos realizados pela Escola de Governo do Município de la caraquara, pelo Centro de Desenvolvimento Profissional de Educadores "Professor Paulo Freire" — EDEPE, bem como por demais órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, que nham por atribuição propiciar o aperfeiçoamento funcionar dos empregados públicos; e
Termos em que pede deferimento,
Araraquara, dia de mês de 2019.
Assinatura do requerente



ANEXO II FORMULÁRIO PARA DECISÃO ACERCA DO REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA GRADUAÇÃO NO EXTERIOR

A(o) Coordenador(a) do órgão responsável pelos Recursos Humanos			
Eu, Nome: Titular da Secretaria Municipal ou Autoridade máxima de enti	dade da Administração Municipal Indireta,		
Autorizo a licença do empregado público, para curso de graduação no exterior, com prejuízo dos seus vencimentos, conforme requerimento expresso no guichê administrativo de nº			
Não autorizo a licença do empregado público, para curso de graduação no exterior, com prejuízo dos seus vencimentos, conforme requerimento expresso no guichê administrativo de nº			
FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO			
Araraquara,	dia de mês de 2019.		
auto	tura do titular da Secretaria ou da Iridade máxima de entidade da ninistração Municipal Indireta		



ANEXO III FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA LICENÇA

A(o) órgão responsável pelos recursos humanos		
Eu, Nome: Matrícula: Celular:	CPF: e-mail:	
Encaminho a este órgão responsável pelos recursos humanos:		
Comprovante de frequência fornecido pela instituição em que realizo o curso.		
Relatório conclusivo, para comprovação d certificado de conclusão de curso.	o aproveitamento, bem como cópia do diploma ou do	
	Termos em que pede deferimento,	
	Araraquara, dia de mês de 2019.	
	Assinatura do requerente	